



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.059076/2018-24

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo iniciado em 30 de janeiro de 2019 pelo Ofício nº 22/2019/GFIC/SIA-ANAC (Doc. SEI 2649548), em que a Gerência de Controle e Fiscalização - GFIC notificou a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero sobre a aferição de descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta nº 02/2018, de 11 de julho de 2018, firmado com a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, especificamente quanto ao Anexo III, referente ao Aeroporto de Recife/PE (SBRF).

1.2. Em resposta, a Infraero protocolou em 20 de fevereiro de 2019 a "Manifestação" (Doc. 2729360), referente à Notificação da ANAC, onde a empresa pública alega que por motivos alheios à sua vontade, a licitação cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de pavimentos de concreto no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre (PG nº 098/LALI-1/SBRF/2018), findou como FRACASSADA, como se vê no Ofício nº SEDE-OFI-2018/01060 (Anexo ao Doc. 2729360), de modo que os prazos inicialmente pactuados para a etapa ficaram comprometidos. A Infraero informou, ainda, que não contribuiu para o resultado da licitação e tampouco tinha como prevê-lo, e que por esse motivo foi feito novo planejamento, readequando os prazos inicialmente pactuados, de forma que fossem exequíveis diante da nova realidade apresentada. A Homologação do resultado da licitação fracassada se deu pelo Despacho nº SEDE-DES-2018/02978, em 24 de outubro de 2018 (Doc. SEI 2892608).

1.3. A mencionada "Manifestação" da Infraero expõe também a citação da negociação do Termo de Aditamento ao TAC nº 002/2018, processo 00058.015078/2018-09, que se encontrava em andamento na Agência, por meio do qual a Empresa propôs alterações nos prazos de vários Anexos, entre eles os do Anexo III (SBRF), acostando os documentos comprobatórios à instrução do pleito, de modo que teria sido caracterizada hipótese de caso fortuito ou força maior, tendo em vista a impossibilidade da Infraero de prever ou evitar o resultado do certame e a consequência danosa (descumprimento do prazo), nos termos da cláusula 5.10 do TAC.

1.4. O teor da "Manifestação" traz, ainda, o registro de que foi dada "solução alternativa (preliminar) para atendimento parcial ao objeto do TAC, com a contratação de empresa por processo simplificado de Dispensa de Licitação (DL), que resultou na celebração do TC nº 0017-EG/2019/0014, de 30 de janeiro de 2019, e na emissão da Ordem de Serviços nº SBRF-OFI-2019/00075, de 7 de fevereiro de 2019, enquanto um novo processo licitatório, iniciado em 21 de novembro de 2018, por meio do Memorando nº CSAT-MEM-2018/04258, era providenciado para contemplar o atendimento de todo o objeto. Assim, o segundo processo licitatório (Pregão nº 162/LALI-1/SBRF/2018) resultou na ARP nº 001/LAFC/SBRF/2019, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2019, que será acionada para completar o serviço a ser iniciado em 25 fevereiro de 2019 (Ordem de Serviço nº SBRF-OFI-2019/00075), com conclusão das atividades previstas até 30 de abril de 2019 (prazo limite proposto no aditivo ao TAC)." Tais documentos encontram-se acostados à Manifestação.

1.5. Em 21 de março de 2019, o Despacho GFIC (Doc. SEI 2733111) declarou a tempestividade da manifestação, a despeito de não ter registro da data de notificação da Infraero, e remeteu o processo à Assessoria de Infrações e Multas – AIM/GNAD/SIA, atual Coordenadoria de Infrações e Multas – COIM/GNAD/SIA, para análise do feito conforme definido no “MPR 605 - Procedimentos Para Análise e Controle de TAC na SIA”.

1.6. O documento da Agência, analisando o descumprimento do TAC, foi editado apenas em 17 de abril de 2019 (Doc. 2891567). Nele, a Assessoria de Infrações e Multas da Agência entende que: "Embora a comprovação de que houve a conclusão de um procedimento licitatório seja apta a afastar o descumprimento integral do Anexo do TAC, o mesmo não se pode dizer a respeito do descumprimento parcial, relativamente à mora verificada no processo licitatório PGe nº 098/LALI-1/SBRF/2018, que somente foi encerrado em 24/10/2018, 23 (vinte e três) dias após a data estipulada para tal, qual seja, 01/10/2018." e nesse sentido conclui pela recomendação "*ao Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) para emissão de 'Certificado de Descumprimento – Multa diária' com a determinação para que a autuada efetue o pagamento, no prazo de 10 dias após a ciência da decisão, da penalidade pecuniária de R\$1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), nos termos das cláusulas 5.5 e 5.6 do TAC nº. 02/2018, relativamente ao seu Anexo III, Aeroporto Internacional Gilberto Freyre (SBRF).*"

1.7. Em 23 de abril de 2019, o Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária emitiu o Certificado de Descumprimento do TAC (Doc. 2892624), decidindo pela penalidade à compromitente Infraero.

1.8. Esse Certificado foi remetido à Infraero por meio da Notificação nº 3/2019/COIM/GNAD/SIA-ANAC, de 30 de abril de 2019 (Doc. 2969385), recebida pela compromitente em 08 de maio de 2019, como mostra o Aviso de Recebimento (Doc. 3030453).

1.9. De posse do Certificado, a Infraero apresentou "Recurso Inominado" (Doc. 3040209), em 17 de maio de 2019, alegando a tempestividade do feito, requerendo o efeito suspensivo ao pagamento da multa aplicada e discutindo o mérito, mormente pela demonstração de boa fé nas medidas adotadas pela Empresa para contornar os efeitos da licitação fracassada, e pelo adimplemento tempestivo da obrigação principal prevista no TAC, como evidencia o Anexo ao Recurso denominado "Relatório Execução de Serviços - Recuperação de Juntas dos Pátios - SBRF de 25/02 a 30/04/2019". Por estes motivos, não há que se aplicar qualquer penalidade à Infraero, entre outros argumentos.

1.10. Analisando o recurso, a Assessoria de Infrações e Multas da SIA rebateu as alegações da Infraero por meio do Despacho COIM (Doc. 3041234), de 23 de maio de 2019, recomendando ao Superintendente a manutenção da penalidade aplicada.

1.11. Ato contínuo, em 24 de maio de 2019 (Doc. 3058112), o Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária remeteu sua decisão de manutenção da penalidade à Assessoria Técnica - ASTEC para que o Diretor-Presidente decidisse sobre o efeito suspensivo e para distribuição do processo para relatoria.

1.12. Na sequência, o presente Processo foi remetido à DIR-RF por efeito do sorteio realizado na sessão pública de 29 de maio de 2019 (Doc. 3073142); e ainda, foi acostado aos autos o Memorial elaborado pela recorrente Infraero, de 10 de junho de 2019 (Doc. 3116505), em que complementa as alegações em seu favor.

1.13. De posse dos autos, aquela Diretoria encaminhou o pedido de efeito suspensivo à Presidência da Agência (Doc. SEI 3124087), em 27 de junho de 2019, com a resposta emitida pelo Diretor-Presidente (Doc. SEI 3198276), em 09 de julho de 2019, concedendo o efeito suspensivo pleiteado pela Infraero.

1.14. Com algumas questões relevantes acerca do processo para serem dirimidas, aquela Diretoria remeteu os autos à Procuradoria Federal junto à ANAC, por meio do Memorando nº 41/2019/RF/DIR (Doc. SEI 3215307), de 17 de julho de 2019.

1.15. Com o fim próximo do mandato do Diretor Relator, com base no princípio da eficiência, e considerando que não haveria prazo suficiente para que a DIR-RF pautasse o presente processo, a pedido do Diretor Relator, o processo retornou à Assessoria Técnica para que fosse redistribuído.

1.16. Neste ínterim, a Procuradoria Federal publicou o Parecer n. 00149/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. SEI 3355407), de 09 de agosto de 2019, ratificado e complementado pelo Despacho n. 00732/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. SEI 3355411), de 14 de agosto de 2019, e aprovados pelo Procurador-Geral na mesma data (Doc. SEI 3355419).

1.17. A área técnica foi cientificada do parecer jurídico emitido e repôs os autos à análise superior por meio dos documentos "Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) COIM" (Doc. SEI 3356386) e Despacho SIA (Doc. SEI 3357672).

1.18. Os autos foram, portanto, finalmente encaminhados pela ASTEC à esta Diretoria por efeito do sorteio realizado na sessão pública de 21 de agosto de 2019 (Doc. 3386651).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 12/09/2019, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3430914** e o código CRC **A4B4841A**.

SEI nº 3430914